



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.316, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera o art. 8º da Lei nº 310/2003, modificada pelas Leis nº 369/2005, nº 424/2007, nº 688/2013 e nº 1.017/2018, que dispõe sobre a composição do Conselho do Plano Diretor Urbano - CPDU do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 310, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a composição do Conselho do Plano Diretor Urbano – CPDU do Município de Teixeira de Freitas, passa a vigorar com seguinte redação:

I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- b) 1 (um) representante da Chefia de Planejamento e Assuntos Estratégicos;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte.

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante de Universidades/Faculdades com sede neste Município;
- b) 1 (um) representante da Classe dos Profissionais de Engenharia;
- c) 1 (um) representante da Classe dos Profissionais de Arquitetura;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Teixeira de Freitas;
- e) 1 (um) representante das Entidades do Comércio;
- f) 1 (um) representante das empresas/entidades ligadas aos empreendimentos imobiliários (loteamentos/condomínios);
- g) 1 (um) representante de entidade representativa dos Portadores de Necessidades Especiais - PNE.

§ 1º A presidência do CPDU será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios e a Secretaria Executiva por um representante da sociedade civil, indicado no Regimento Interno, escolhido através de eleição direta pelos membros do Conselho.

§ 2º O Regimento Interno do funcionamento do CPDU será estabelecido por seus próprios membros no início de seu funcionamento mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 424/2007, nº 688/2013 e nº 1.017/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 26 de dezembro de 2023.

MARCELO GUSMAO
PONTES
BELITARDO:90243935587
03/00/

Assinado de forma digital por
MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2023.12.26 10:08:02

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 26/12/2023

Romilda de Sousa Carraí Rodrigues
Matr. nº

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com



Leis



Prefeitura de
TEIXEIRA DE FREITAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.316, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera o art. 8º da Lei nº 310/2003, modificada pelas Leis nº 369/2005, nº 424/2007, nº 688/2013 e nº 1.017/2018, que dispõe sobre a composição do Conselho do Plano Diretor Urbano - CPDU do Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 310, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a composição do Conselho do Plano Diretor Urbano – CPDU do Município de Teixeira de Freitas, passa a vigorar com seguinte redação:

I - 7 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- b) 1 (um) representante da Chefia de Planejamento e Assuntos Estratégicos;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte.

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III - 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 1 (um) representante de Universidades/Faculdades com sede neste Município;
- b) 1 (um) representante da Classe dos Profissionais de Engenharia;
- c) 1 (um) representante da Classe dos Profissionais de Arquitetura;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Teixeira de Freitas;
- e) 1 (um) representante das Entidades do Comércio;
- f) 1 (um) representante das empresas/entidades ligadas aos empreendimentos imobiliários (loteamentos/condomínios);
- g) 1 (um) representante de entidade representativa dos Portadores de Necessidades Especiais - PNE.

§ 1º A presidência do CPDU será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios e a Secretaria Executiva por um representante da sociedade civil, indicado no Regimento Interno, escolhido através de eleição direta pelos membros do Conselho.

§ 2º O Regimento Interno do funcionamento do CPDU será estabelecido por seus próprios membros no início de seu funcionamento mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 424/2007, nº 688/2013 e nº 1.017/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 26 de dezembro de 2023.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoriapmtf@hotmail.com